



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

<b>ÀS COMISSÕES</b>
EM, 06/10/09
José Raimundo Dantas PRESIDENTE DA C.M.G.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2009**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 – CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Ficam alteradas a redação dos artigos 193 e 194, da Lei Complementar nº 008/2007, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 193 - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – Para cada imóvel edificado:

- a) 0,8% (zero vírgula oito por cento), para o exercício 2010;
- b) 0,7% (zero vírgula sete por cento), para o exercício 2011;
- c) 0,6% (zero vírgula seis por cento), para o exercício 2012 e seguintes.

II – Para cada imóvel não edificado, 0,8% (zero vírgula oito por cento)."

"Art. 194 – Os imóveis não edificados, situados em logradouros dotados de pavimentação, esgoto sanitário ou rede de águas pluviais e abastecimento de água, serão lançados alíquotas de 0,8% (zero vírgula oito por cento), com acréscimo progressivo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, até o limite de 1,6% (um vírgula seis por cento)."

**Art. 2º** - O art. 353, da Lei Complementar nº 008/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 353 – A taxa de que se refere esta seção incidirá sobre cada uma das unidades autônomas, conforme dispõe a tabela, anexa a esta Lei.

Parágrafo único – revogado."

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
<b>PROTOCOLO</b>
Nº _____
GUARAPARI - ES, ____/____/____



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - Fica ainda, a tabela a que se refere o art. 353, da Lei Complementar nº 008/2007, passando a ter a redação do Anexo I, desta Lei.

**Art. 4º** - A tabela denominada "Taxa de Localização e Fiscalização – TLF e Taxa de Fiscalização Anual de Regularidade – TFAR, integrante da Lei Complementar nº 008/2007, passa a ter a redação do Anexo II, desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

Guarapari – ES, 30 de setembro de 2009.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
<b>PROTOCOLO</b>
Nº _____
GUARAPARI - ES, ____/____/____



**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

<b>CLASSIFICAÇÃO DOS GERADORES DE RESÍDUOS E RESPECTIVAS TAXAS DE LIXO</b>		
<b>GRUPO A</b>	<b>RESÍDUOS DOMICILIARES</b>	
<b>CLASSE A</b>	<b>RESIDENCIAL E TEMPLOS</b>	
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA ANUAL</b>
AA I	ATÉ 50,00 M <sup>2</sup>	70,00
AA II	DE 50,01 A 80,00 M <sup>2</sup>	100,00
AA III	DE 80,01 A 120,00 M <sup>2</sup>	150,00
AA IV	DE 120,01 A 150,00 M <sup>2</sup>	192,50
AA V	DE 150,01 A 200,00 M <sup>2</sup>	247,50
AA VI	DE 200,01 A 300,00 M <sup>2</sup>	302,50
AA VII	ACIMA DE 300,01 M <sup>2</sup>	357,50
<b>GRUPO B</b>	<b>RESÍDUOS COMERCIAIS</b>	
<b>CLASSE A</b>	<b>SALA E CONJUNTO DE SALAS</b>	
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA ANUAL</b>
BA I	ATÉ 50,00 M <sup>2</sup>	100,00
BA II	ACIMA DE 50,01 M <sup>2</sup>	150,00
<b>CLASSE B</b>	<b>LOJA / ESCOLA / CLUBE / CONSTRUÇÃO ESPECIAL / GALPÃO / TELHEIRO</b>	
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA ANUAL</b>
BB I	ATÉ 50,00 M <sup>2</sup>	150,00
BB II	DE 50,01 A 150,00 M <sup>2</sup>	250,00
BB III	DE 150,01 A 250,00 M <sup>2</sup>	350,00
BB IV	ACIMA DE 250,01 M <sup>2</sup>	600,00
<b>CLASSE C</b>	<b>LANCHONETE / BAR E QUIOSQUE</b>	
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA ANUAL</b>
BC I	ATÉ 50,00 M <sup>2</sup>	250,00
BC II	DE 50,01 A 150,00 M <sup>2</sup>	350,00
BC III	ACIMA DE 150,01 M <sup>2</sup>	500,00
<b>CLASSE D</b>	<b>RESTAURANTE</b>	
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA ANUAL</b>
BD I	ATÉ 100,00 M <sup>2</sup>	600,00
BD II	DE 100,01 A 250,00 M <sup>2</sup>	800,00
BD III	DE 250,01 A 350,00 M <sup>2</sup>	1.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)**  
**PROCOLO**  
Nº \_\_\_\_\_  
GUARAPARI - ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

BD IV	ACIMA DE 350,01 M <sup>2</sup>	1.500,00
<b>CLASSE E</b>	<b>HOTEL / POUSADA / CENTRO DE CONVENÇÕES</b>	
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL
BE I	ATÉ 500,00 M <sup>2</sup>	350,00
BE II	DE 500,01 A 800,00 M <sup>2</sup>	500,00
BE III	DE 800,01 A 1.200,00 M <sup>2</sup>	700,00
BE IV	DE 1.200,01 A 2.000,00 M <sup>2</sup>	1.000,00
BE V	DE 2.000,01 A 3.000,00 M <sup>2</sup>	2.000,00
BE VI	DE 3.000,01 A 5.000,00 M <sup>2</sup>	3.000,00
BE VII	ACIMA DE 5.000,01 M <sup>2</sup>	4.000,00
<b>CLASSE F</b>	<b>SUPERMERCADO / MERCEARIA / PADARIA</b>	
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL
BF I	ATÉ 50,00 M <sup>2</sup>	350,00
BF II	DE 50,01 A 150,00 M <sup>2</sup>	500,00
BF III	DE 150,01 A 250,00 M <sup>2</sup>	700,00
BF IV	DE 250,01 A 400,00 M <sup>2</sup>	900,00
BF V	DE 400,01 A 1.000,00 M <sup>2</sup>	1.200,00
BF VI	DE 1.000,01 A 2.000,00 M <sup>2</sup>	1.600,00
BF VII	DE 2.000,01 A 4.000,00 M <sup>2</sup>	2.500,00
BF VIII	DE 4.000,01 A 6.000,00 M <sup>2</sup>	4.000,00
BF IX	DE 6.000,01 A 10.000,00 M <sup>2</sup>	5.500,00
BF X	ACIMA DE 10.000,01 M <sup>2</sup>	7.000,00
<b>GRUPO C</b>	<b>INDUSTRIAL</b>	
<b>CLASSE A</b>	<b>INDUSTRIAL / FÁBRICA</b>	
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL
CA I	ATÉ 1.000,00 M <sup>2</sup>	1.000,00
CA II	DE 1.000,01 A 2.000,00 M <sup>2</sup>	2.000,00
CA III	DE 2.000,01 A 4.000,00 M <sup>2</sup>	3.500,00
CA IV	DE 4.000,01 A 6.000,00 M <sup>2</sup>	5.000,00
CA V	DE 6.000,01 A 10.000,00 M <sup>2</sup>	7.000,00
CA VI	DE 10.000,01 A 20.000,00 M <sup>2</sup>	9.000,00
CA VII	DE 20.000,01 A 30.000,00 M <sup>2</sup>	10.000,00
CA VIII	DE 30.000,01 A 50.000,00 M <sup>2</sup>	12.000,00
CA IX	ACIMA DE 50.000,01 M <sup>2</sup>	15.000,00
<b>GRUPO D</b>	<b>RESÍDUOS DE SAÚDE</b>	
<b>CLASSE A</b>	<b>HOSPITAL / LABORATÓRIO / CLÍNICA VETERINÁRIA</b>	
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL

LEIA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

**PROTOCOLO**

\_\_\_\_\_  
GUARAPARI - ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DA I	ATÉ 400,00 M <sup>2</sup>	3.100,00
DA II	ACIMA DE 400,01 M <sup>2</sup>	7.000,00
CLASSE B	CLÍNICA MÉDICA	1.500,00
CLASSE C	CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1.400,00
CLASSE D	FARMÁCIA	750,00
CLASSE E	CONSULTÓRIO MÉDICO	450,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)	
PROTOCOLO	
Nº	_____
GUARAPARI - ES.	_____



**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TLF E**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO ANUAL DE REGULARIDADE - T FAR**

<b>DIVISÃO – GRUPO – CLASSE – SUB CLASSE DO CNAE</b>	<b>I.R.M.G. POR M<sup>2</sup></b>
Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal;	0,005
Pesca;	0,15
Indústrias extrativistas;	0,25
Indústrias de transformação;	1,00
Produção e distribuição de eletricidade, água e gás;	0,30
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;	0,30
Construção;	2,00
Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos até 500 m <sup>2</sup> ;	1,00
Hotéis até 500 m <sup>2</sup> ;	1,00
Outros tipos de alojamento até 300 m <sup>2</sup> ;	1,00
Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas (I 561 e I 5611201);	1,00
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (I 5611202 a I 56201104);	2,00
Transporte terrestre;	0,40
Transporte aquaviário;	7,00
Transporte aéreo;	0,40
Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes;	0,80
Correios e outras atividades de entrega;	2,00
Intermediação financeira, seguro, previdência complementar e serviços relacionados, até 500 m <sup>2</sup> ;	1,50
Informação e comunicação até 500 m <sup>2</sup> ;	1,00
Atividades imobiliários, alugueis e serviços prestados às empresas;	1,50
Atividades profissionais, científicas e técnicas até 500 m <sup>2</sup> ;	3,00
Atividades administrativas e serviços complementares até 500 m <sup>2</sup> ;	1,00
Administração pública, defesa e seguridade social;	1,50
Educação até 500 m <sup>2</sup> ;	1,00
Saúde e serviços sociais até 500 m <sup>2</sup> ;	1,00
Artes, cultura, esporte e recreação;	1,50
Outros serviços coletivos, sociais e pessoais;	1,00
Serviços domésticos;	2,00
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais;	5,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)**  
**PROCOLO**  
Nº \_\_\_\_\_  
GUARAPARI - ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
"Uma Câmara para Todos"

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2009**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009**

**Art. 1º** - O art.2º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2009, que altera o art. 353 e parágrafo único da Lei Complementar nº 008/2007, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - O art. 353, da Lei Complementar nº 008/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 353 – A taxa de que se refere esta seção incidirá sobre cada uma das unidades autônomas, conforme dispõe a tabela, anexa a esta Lei.

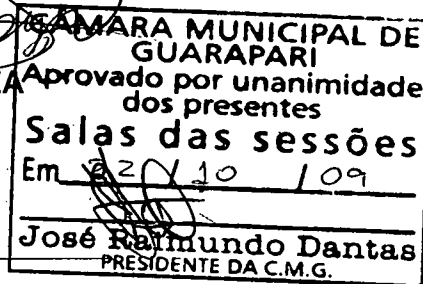
Parágrafo único – Os templos de qualquer natureza constante na Classe A do Anexo I, pagarão à taxa mínima anual – referência AAI."

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos constantes do Projeto de Lei Complementar nº 007/2009.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009

*Joaquim Capistrano de Souza*  
JOAQUIM CAPISTRANO DE SOUZA

Vereador



Anselmo Pompermayer Bigossi

Arlindo Piumbini

Domingos Maciel dos Santos

Jorge Figueiredo Gonçalves

José Benigno Maioli

José Raimundo Dantas

Luiz César Rosa Simões

Sérgio Ramos Machado

Sérgio Ribeiro Passos

Thiago Paterlini Monjardim

*Thiago Paterlini Monjardim*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
"Uma Câmara para Todos"

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2009**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009**

**Art. 1º** - O art.1º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2009, que altera os artigos 193 e 194 da Lei Complementar nº 008/2007, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Ficam alteradas a redação dos artigos 193 e 194, da Lei Complementar nº 008/2007, passando a ter a seguinte redação:

Art. 193 - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – Para cada imóvel edificado:

- a) 0,7% (zero vírgula sete por cento), para o exercício 2010;
- b) 0,6% (zero vírgula seis por cento), para o exercício 2011;
- c) 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), para o exercício 2012; e
- d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para o exercício de 2013 e seguintes.

II – Para cada imóvel não edificado, 0,8% (zero vírgula oito por cento)."

"Art. 194 – Os imóveis não edificados, situados em logradouros dotados de pavimentação, esgoto sanitário ou rede de águas pluviais e abastecimento de água, serão lançados alíquotas de 0,8% (zero vírgula oito por cento), com acréscimo progressivo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, até o limite de 1,6% (um vírgula seis por cento)."

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos constantes do Projeto de Lei Complementar nº 007/2009.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

  
JOSE BENIGNO MAIOLI

Vereador

Anselmo Pompermayer Bigossi

Arlindo Piumbini

Domingos Maciel dos Santos

Jorge Figueiredo Gonçalves

Joaquim Capistrano de Souza

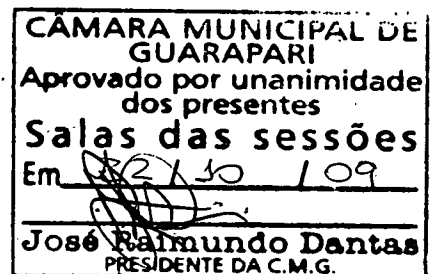
José Raimundo Dantas

Luiz César Rosa Simões

Sérgio Ramos Machado

Sérgio Ribeiro Passos

Thiago Paterlini Monjardim







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

"Uma Câmara para Todos"

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARAPARI  
Aprovado por unanimidade  
dos presentes  
Salas das sessões  
Em 22/10/09  
Raimundo Dantas  
PRESIDENTE DA C.M.G.

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2009**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 – CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Ficam alteradas a redação dos artigos 193 e 194, da Lei Complementar nº 008/2007, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 193 - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – Para cada imóvel edificado:

- a) 0,7% (zero vírgula sete por cento), para o exercício 2010;
- b) 0,6% (zero vírgula seis por cento), para o exercício 2011;
- c) 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), para o exercício 2012; e
- d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para o exercício de 2013 e seguintes.

II – Para cada imóvel não edificado, 0,8% (zero vírgula oito por cento)."

"Art. 194 – Os imóveis não edificados, situados em logradouros dotados de pavimentação, esgoto sanitário ou rede de águas pluviais e abastecimento de água, serão lançados alíquotas de 0,8% (zero vírgula oito por cento), com acréscimo progressivo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, até o limite de 1,6% (um vírgula seis por cento)."

**Art. 2º** - O art. 353, da Lei Complementar nº 008/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 353 – A taxa de que se refere esta seção incidirá sobre cada uma das unidades autônomas, conforme dispõe a tabela, anexa a esta Lei.

Parágrafo único – Os templos de qualquer natureza constante na Classe A do Anexo I, pagarão à taxa mínima anual – referência AAI."



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Uma Câmara para Todos"*


**Art. 3º** - Fica ainda, a tabela a que se refere o art. 353, da Lei Complementar nº 008/2007, passando a ter a redação do Anexo I, desta Lei.

**Art. 4º** - A tabela denominada "Taxa de Localização e Fiscalização – TLF e Taxa de Fiscalização Anual de Regularidade – TFAR, integrante da Lei Complementar nº 008/2007, passa a ter a redação do Anexo II, desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

Guarapari – ES, 22 de outubro de 2009.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

  
**ARLINDO PIUMBINI**  
Presidente

  
**SÉRGIO RAMOS MACHADO**  
Relator

  
**JOSE BENIGNO MAIOLI**  
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

"Uma Câmara para Todos"

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS GERADORES DE RESÍDUOS E RESPECTIVAS TAXAS DE LIXO		
<b>GRUPO A</b>	<b>RESÍDUOS DOMICILIARES</b>	
<b>CLASSE A</b>	<b>RESIDENCIAL E TEMPLOS</b>	
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA ANUAL</b>
AA I	ATÉ 50,00 M <sup>2</sup>	70,00
AA II	DE 50,01 A 80,00 M <sup>2</sup>	100,00
AA III	DE 80,01 A 120,00 M <sup>2</sup>	150,00
AA IV	DE 120,01 A 150,00 M <sup>2</sup>	192,50
AA V	DE 150,01 A 200,00 M <sup>2</sup>	247,50
AA VI	DE 200,01 A 300,00 M <sup>2</sup>	302,50
AA VII	ACIMA DE 300,01 M <sup>2</sup>	357,50
<b>GRUPO B</b>	<b>RESÍDUOS COMERCIAIS</b>	
<b>CLASSE A</b>	<b>SALA E CONJUNTO DE SALAS</b>	
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA ANUAL</b>
BA I	ATÉ 50,00 M <sup>2</sup>	100,00
BA II	ACIMA DE 50,01 M <sup>2</sup>	150,00
<b>CLASSE B</b>	<b>LOJA / ESCOLA / CLUBE / CONSTRUÇÃO ESPECIAL / GALPÃO / TELHEIRO</b>	
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA ANUAL</b>
BB I	ATÉ 50,00 M <sup>2</sup>	150,00
BB II	DE 50,01 A 150,00 M <sup>2</sup>	250,00
BB III	DE 150,01 A 250,00 M <sup>2</sup>	350,00
BB IV	ACIMA DE 250,01 M <sup>2</sup>	600,00
<b>CLASSE C</b>	<b>LANCHONETE / BAR E QUIOSQUE</b>	
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA ANUAL</b>
BC I	ATÉ 50,00 M <sup>2</sup>	250,00
BC II	DE 50,01 A 150,00 M <sup>2</sup>	350,00
BC III	ACIMA DE 150,01 M <sup>2</sup>	500,00
<b>CLASSE D</b>	<b>RESTAURANTE</b>	
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA ANUAL</b>
BD I	ATÉ 100,00 M <sup>2</sup>	600,00
BD II	DE 100,01 A 250,00 M <sup>2</sup>	800,00
BD III	DE 250,01 A 350,00 M <sup>2</sup>	1.000,00
BD IV	ACIMA DE 350,01 M <sup>2</sup>	1.500,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Uma Câmara para Todos"

CLASSE E		HOTEL / POUSADA / CENTRO DE CONVENÇÕES	
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL	
BE I	ATÉ 500,00 M <sup>2</sup>		350,00
BE II	DE 500,01 A 800,00 M <sup>2</sup>		500,00
BE III	DE 800,01 A 1.200,00 M <sup>2</sup>		700,00
BE IV	DE 1.200,01 A 2.000,00 M <sup>2</sup>		1.000,00
BE V	DE 2.000,01 A 3.000,00 M <sup>2</sup>		2.000,00
BE VI	DE 3.000,01 A 5.000,00 M <sup>2</sup>		3.000,00
BE VII	ACIMA DE 5.000,01 M <sup>2</sup>		4.000,00
CLASSE F		SUPERMERCADO / MERCEARIA / PADARIA	
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL	
BF I	ATÉ 50,00 M <sup>2</sup>		350,00
BF II	DE 50,01 A 150,00 M <sup>2</sup>		500,00
BF III	DE 150,01 A 250,00 M <sup>2</sup>		700,00
BF IV	DE 250,01 A 400,00 M <sup>2</sup>		900,00
BF V	DE 400,01 A 1.000,00 M <sup>2</sup>		1.200,00
BF VI	DE 1.000,01 A 2.000,00 M <sup>2</sup>		1.600,00
BF VII	DE 2.000,01 A 4.000,00 M <sup>2</sup>		2.500,00
BF VIII	DE 4.000,01 A 6.000,00 M <sup>2</sup>		4.000,00
BF IX	DE 6.000,01 A 10.000,00 M <sup>2</sup>		5.500,00
BF X	ACIMA DE 10.000,01 M <sup>2</sup>		7.000,00
GRUPO C		INDUSTRIAL	
CLASSE A		INDUSTRIAL / FÁBRICA	
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL	
CA I	ATÉ 1.000,00 M <sup>2</sup>		1.000,00
CA II	DE 1.000,01 A 2.000,00 M <sup>2</sup>		2.000,00
CA III	DE 2.000,01 A 4.000,00 M <sup>2</sup>		3.500,00
CA IV	DE 4.000,01 A 6.000,00 M <sup>2</sup>		5.000,00
CA V	DE 6.000,01 A 10000,00 M <sup>2</sup>		7.000,00
CA VI	DE 10.000,01 A 20.000,00 M <sup>2</sup>		9.000,00
CA VII	DE 20.000,01 A 30.000,00 M <sup>2</sup>		10.000,00
CA VIII	DE 30.000,01 A 50.000,00 M <sup>2</sup>		12.000,00
CA IX	ACIMA DE 50.000,01 M <sup>2</sup>		15.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Uma Câmara para Todos"*

GRUPO D	RESÍDUOS DE SAÚDE	
CLASSE A	HOSPITAL / LABORATÓRIO / CLÍNICA VETERINÁRIA	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
DA I	ATÉ 400,00 M <sup>2</sup>	3.100,00
DA II	ACIMA DE 400,01 M <sup>2</sup>	7.000,00
CLASSE B	CLÍNICA MÉDICA	1.500,00
CLASSE C	CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1.400,00
CLASSE D	FARMÁCIA	750,00
CLASSE E	CONSULTÓRIO MÉDICO	450,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Uma Câmara para Todos"

ANEXO II

TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TLF E  
TAXA DE FISCALIZAÇÃO ANUAL DE REGULARIDADE - T FAR

DIVISÃO - GRUPO - CLASSE - SUB CLASSE DO CNAE	I.R.M.G. POR M <sup>2</sup>
Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal;	0,005
Pesca;	0,15
Indústrias extrativistas;	0,25
Indústrias de transformação;	1,00
Produção e distribuição de eletricidade, água e gás;	0,30
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;	0,30
Construção;	2,00
Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos até 500 m <sup>2</sup> ;	1,00
Hotéis até 500 m <sup>2</sup> ;	1,00
Outros tipos de alojamento até 300 m <sup>2</sup> ;	1,00
Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas (I 561 e I 5611201);	1,00
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (I 5611202 a I 56201104);	2,00
Transporte terrestre;	0,40
Transporte aquaviário;	7,00
Transporte aéreo;	0,40
Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes;	0,80
Correios e outras atividades de entrega;	2,00
Intermediação financeira, seguro, previdência complementar e serviços relacionados, até 500 m <sup>2</sup> ;	1,50
Informação e comunicação até 500 m <sup>2</sup> ;	1,00
Atividades imobiliárias, alugueis e serviços prestados às empresas;	1,50
Atividades profissionais, científicas e técnicas até 500 m <sup>2</sup> ;	3,00
Atividades administrativas e serviços complementares até 500 m <sup>2</sup> ;	1,00
Administração pública, defesa e seguridade social;	1,50
Educação até 500 m <sup>2</sup> ;	1,00
Saúde e serviços sociais até 500 m <sup>2</sup> ;	1,00
Artes, cultura, esporte e recreação;	1,50
Outros serviços coletivos, sociais e pessoais;	1,00
Serviços domésticos;	2,00
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais;	5,00

R-7

1100 (S)